LEI Nº 462/85.*

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Suplementar por excesso da arrecadação e por anulação.

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, no uso de suas atribuiçoẽs legais, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar por excesso de Arrecadação e por anulação C$:21.100.000, (vinte e um milhão e cem mil cruzeiros), para suprir as seguintes dotaçoẽs:

00 CÂMARA DE VEREADORES.

3111 -	C$:	12.000.000,
3120 -	C$:	300.000,
3132 -	C$:	3.500.000,
	C$:	15.800.000,

01 GABINETE DO PREFEITO.

3111 -	C$:	5.000.000,
3120 -	C$:	6.000.000,
3132 -	C$:	9.000.000,
	C$:	20.000.000,

03 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA.

3111 -	C$:	20.000.000,
3251 -	C$:	6.000.000,
4110 -	C$:	5.000.000,
	C$:	31.000.000,

03 DEPARTAMENTO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3120 -	C$:	1.000.000,
3131 -	C$:	300.000,
3132 -	C$:	2.000.000,
	C$:	3.300.000,

04 DEPARTAMENTO OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

3111 -	C$:	32.000.000,
3113 -	C$:	6.000.000,
3120 -	C$:	20.000.000,
	C$:	58.000.000,

segue...

Art.2º - Para fazer face as despesas do artigo anterior fica o chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação no valor de C$: 107.000.000, (cento e sete milhoẽs/ de cruzeiros) e por anulação do Departamento Obras Transportes e Serviços Urbanos do 4120 C$: 21.100.000, (vinte e hum milhoẽs e cem mil cruzeiros), totalizando C$: 128.100.000,/ (cento e vinte e oito milhoẽs e cem mil cruzeiros).

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Setembro de 1985.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 10 de Outubro de 1985.

José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Soraia Amália Wust
Secretária.